



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: **Multa - Defesa**

Destino: **NRE/DELEMIG**

Processo: **08295.002534/2019-32**

Interessado: **JESUS GARRIDO MARTINEZ**

1. Trata-se de suposta defesa interposta por JESUS GARRIDO MARTINEZ, natural da Espanha, contra a aplicação da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ter excedido o prazo legal de sua estada em território nacional, e, ainda não ter regularizado sua situação migratória;
2. De acordo com a Informação 11727145, a defesa apresentada foi tempestiva, tendo o interessado alegado hipossuficiência;
3. Nas diligências (13241352), restou verificado que o interessado não foi encontrado no local informado e a inexistência do endereço apresentado em sua defesa, razão pela qual restou prejudicada a confirmação ou não da hipossuficiência alegada;
4. Pelo exposto, INDEFIRO a defesa apresentada, mantendo a multa aplicada;
5. Publique-se a presente decisão no site da Polícia Federal/STI-MAR;
6. Caso não seja apresentado recurso no prazo de 10 (dez) dias, o presente processo deverá ser encaminhado a PFN para a efetivação da cobrança da multa aplicada.

**RODRIGO DE LUCCA JARDIM**

Delegado de Polícia Federal

Chefe-substituto da DELEMIG/DREX/SR/PF/GO



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUCCA JARDIM, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 12/02/2020, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13805358** e o código CRC **2B3B5D92**.